Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0913	14 MAIO 2018	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões 14 /MAIO 2018

Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 110 /2018.

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr Prefeito Municipal a possibilidade de acatar o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do programa "Farmácia Solidária Quatro Patas". (Cópia anexa).

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, juntamente ao Departamento competente, acate o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do programa farmácia solidária quatro patas.

O anteprojeto tem por objetivo criar uma estrutura para auxiliar na recuperação de animais resgatados de ruas e também daqueles cujos donos não tem condições de comprar a medicação adequada para o tratamento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de maio de 2018.

ELIAS DE SISTO
Vereador/PR

96

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 04 de MAI de 2017

Presidente

Nº 96

EMENTA:

Dispõe sobre a **CRIAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA QUATRO PATAS** a ser desenvolvido junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Animal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL RIB PRETO 03/MAI/2017 16:22 000000246

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica criado no Município de Ribeirão Preto o Programa Farmácia Solidária Quatro Patas que tem por objetivo favorecer os tutores e Organização Não Governamental de animais de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Artigo 2º - Farmácia Solidária Quatro Patas, será organizada e gerenciada sob a supervisão do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Artigo 3º - Toda medicação recebida terá que ser catalogada em uma planilha para que se tenha o controle de quem doou, a quantidade de remédio e a data de validade.

Paragrafo Único - Só serão repassados a medicação mediante a apresentação da receita, para garantir que nenhum animal esteja sendo automedicado.

Artigo 4º - É prevista a arrecadação junto à população da cidade de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde dos animais e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médico-veterinário e/ou farmacêutica, pertencentes ao quadro de funcionários do Município.

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária Quatro Patas, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Artigo 7º - O Município poderá executar campanhas de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de convênios com iniciativa privada.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2017.

Jean Corauci
Vereador